



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/06/2024 17:06:12.843 - MESA

PL n.2442/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Obriga os estabelecimentos comerciais em aeroportos e áreas perimetrais a praticarem preços equivalentes aos de mercados fora dessas áreas, com base em preços médios de venda

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a prática de preços por estabelecimentos comerciais situados dentro de aeroportos e em áreas perimetrais aos aeroportos, de modo a evitar abusos nos preços praticados em tais localidades.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais situados dentro de aeroportos e em áreas perimetrais aos aeroportos deverão praticar preços equivalentes aos praticados em outros locais similares fora do perímetro aeroportuário.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por "áreas perimetrais aos aeroportos" aquelas situadas em um raio de até 5 (cinco) quilômetros a partir do limite do terreno aeroportuário.

Art. 3º A equivalência de preços será aferida com base no preço médio de venda de supermercados e outros estabelecimentos comerciais similares situados fora das áreas mencionadas no Art. 2º.

§1º O preço médio de venda será apurado a partir de pesquisas realizadas por institutos de pesquisa autorizados e reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes.

§2º A validade das pesquisas será determinada por órgãos oficiais, que estabelecerão a periodicidade e os critérios de atualização dos preços médios.



Art. 4º Os estabelecimentos comerciais situados nas áreas mencionadas no Art. 2º deverão expor, de forma clara e visível, a tabela de preços médios referenciados, atualizada conforme as determinações dos órgãos oficiais.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de defesa do consumidor e demais entidades competentes, que poderão aplicar as sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, incluindo multas, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a equidade nos preços praticados por estabelecimentos comerciais situados dentro de aeroportos e em suas áreas perimetrais. Atualmente, verifica-se uma disparidade significativa nos preços praticados nessas localidades em comparação aos praticados em outros estabelecimentos similares situados fora dos perímetros aeroportuários.

Esta prática prejudica os consumidores, especialmente aqueles em trânsito, que muitas vezes não têm outra opção senão adquirir produtos a preços elevados. A presente iniciativa busca estabelecer um mecanismo de controle e referência de preços, com base em pesquisas de mercado realizadas por institutos de pesquisa autorizados e reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes, garantindo assim uma maior justiça e transparência na prática de preços.

É importante ressaltar que o objetivo não é interferir na livre iniciativa dos estabelecimentos comerciais, mas sim proteger os direitos dos consumidores, assegurando que não sejam explorados economicamente devido à localização dos estabelecimentos.

Além disso, a medida contribui para uma concorrência mais justa e equilibrada, beneficiando tanto os consumidores quanto os comerciantes que operam de forma ética e transparente.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção de uma economia mais justa e equilibrada.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE

Apresentação: 18/06/2024 17:06:12.843 - MESA

PL n.2442/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240479028000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

